Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itaparica - BA

Sexta-feira • 02 de dezembro de 2022 • Ano VI • Edição Nº 641

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO . . . 2
ATOS OFICIAIS . . . 2
DECRETO (Nº 1117/2022) . . . 2
DECRETO (Nº 1118/2022) . . . 3
DECRETO (Nº 1119/2022) . . . 4
DECRETO (Nº 35/2022) . . . 5
ERRATA | DECRETO (Nº 1093/2022) . . . 13
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE . . . 14
LICITAÇÕES E CONTRATOS . . . 14
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022) . . . 14
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO . . . 16
LICITAÇÕES E CONTRATOS . . . 16
EXTRATO (CONTRATO Nº 172/2022) . . . 16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE . . . 17
LICITAÇÕES E CONTRATOS . . . 17
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 243/2021) . . . 17
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 253/2021) . . . 23
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 302/2021) . . . 29

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: JOSÉ ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA

http://pmitaparicaba.imprensaoficial.org/

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 1117/2022)

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

DECRETO N° 1117 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a substituição dos membros do Conselho Municipal de Saúde, nomeados pelo Decreto nº 498 de 14 de outubro de 2021, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPARICA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, do Estado da Bahia,

D E C R E T A:

Art.1º. Fica substituído o membro do Conselho Municipal de Saúde a Titular, Sra. Tamires Souza de Oliveira, pelo membro suplente, Sr. Amarui Pereira, como representante das Associações Comunitárias – Associação dos Moradores de Misericórdia.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2022.

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito.

DECRETO (Nº 1118/2022)

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

DECRETO N° 1118 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação do suplente nas Associações Comunitárias do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPARICA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, do Estado da Bahia,

D E C R E T A:

Art.1°. Fica nomeada como Suplente do Conselho Municipal de Saúde, a Sra. Adriana Fênix Araújo do Nascimento Silva, como representante das Associações Comunitárias – Associação dos Moradores de Misericórdia.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2022.

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito.

DECRETO (Nº 1119/2022)

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

DECRETO Nº 1119, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação do cargo de Assessor Administrativo, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Itaparica – Ba."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada para o cargo de Assessor Administrativo, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Itaparica – Ba, a Sra. Milena Neris de Freitas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de novembro de 2022, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2022.

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito.

DECRETO (Nº 35/2022)

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ 13.882.949/0001-04
Praça João das Bota, S/Nº - Centro, CEP; 44.460-000. Itaparica/BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

PORTARIA Nº 035/2022

"DISCIPLINA AS MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2023."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Dar por aberto as matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2023 da rede Municipal de Educação considerando o artigo 6 da lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1 Esta Portaria estabelece critérios e procedimentos, na Rede Pública Municipal de Ensino, para a realização de rematrículas, matrículas e transferências de alunos (as) na Creche e Educação Infantil, Fundamental I e II, no CAEE, Centro de Atendimento Educacional Especializado e Educação de Pessoas Jovens e Adultas.

Art. 2 É de responsabilidade dos diretores dos estabelecimentos de ensino realizar o acompanhamento de todos os processos de ingresso, rematrícula, matrícula e transferência nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal.

Parágrafo único. Nas situações em que os (as) alunos (as) atinjam frequência inferior a 75%, em 2022, caberá aos diretores dos estabelecimentos de ensino a adoção de providências que comprovem o chamamento junto aos responsáveis para efetivação da rematrícula.

CAPÍTULO II

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

DA CONFIRMAÇÃO DA REMATRÍCULA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art.3 A rematrícula dos(as) alunos(as) para o ano letivo de 2023 é obrigatória para todas as etapas e modalidades de Ensino e será automática para os(as) alunos(as) que tiverem 75% de frequência ou mais no ano letivo de 2022, exceto a EPJAI.

§1º A rematrícula dos alunos com frequência inferior a 75%, no ano letivo de 2022, deverá ser efetuada por seus responsáveis quando menor de 18 anos, diretamente nos Estabelecimentos de Ensino onde estiver matriculado(a), mediante a atualização dos dados cadastrais do(a) aluno(a) e apresentação de documento de identificação com foto, comprovante de residência (conta de luz, telefone, água ou declaração de moradia, cartão do SUS, cartão Bolsa Família) e cartão de vacina para a Educação Infantil.

§2º Os(As) alunos(as) com 18 (dezoito) anos de idade ou mais deverão confirmar a sua própria rematrícula mediante apresentação dos documentos solicitados pelo Estabelecimento de Ensino.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art.4 As matrículas e rematrículas para o ingresso de alunos (as) na Creche, Educação Infantil, Fundamental I e II, Aceleração Fundamental II, Centro de Atendimento Educacional Especializado e Educação pessoas jovens e adultas, EPJAI, serão realizadas a partir de 1º de Dezembro de 2022, mediante o preenchimento da ficha de inscrição disponível nas Unidades de Ensino.

Parágrafo Único. Os(As) alunos(as) que completarem 06 (seis) anos até o dia 31 de março de 2023 poderão ser matriculados(as) no 1º ano do Ensino Fundamental, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 5 Na matrícula de alunos(as), bem como nas demais situações desta Portaria será observado o critério de zoneamento, possibilitando a otimização do transporte escolar.

§1º O serviço de transporte escolar será posto à disposição dos(as) alunos(as) que residirem em área rural, a mais de 02(dois) quilômetros do estabelecimento de ensino, sendo que os(as) alunos(as) da Educação Infantil ou do 1ª ano do Ensino Fundamental poderão ser transportados(as) em pontos mais próximos de sua residência.

§2º Não fará jus ao transporte escolar o(a) aluno(a) que, por opção dos pais ou responsáveis, for matriculado em escola mais distante de sua residência, se houver vaga em escola próxima para a qual não seja necessário transporte ou, ainda, cujo percurso a ser realizado for menor.

Art.6 Nas situações em que ficar comprovado o preenchimento de mais de uma ficha de matrícula pelo(a) candidato(a) ou quem o(a) represente, será considerada válida a primeira recebida na Unidade Escolar.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art.7 Na existência de maior número de alunos(as) matriculados(as) do que o nº de vagas ofertadas pelo Estabelecimento de Ensino pretendido, a classificação para a matrícula ocorrerá de acordo com os seguintes critérios:

I – Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de jovens e adultos e Atendimento Educacional Especializado.

§3º Quando o número de matriculados(as) na modalidade de que trata o inciso I, for inferior a 20 (vinte), a turma não será autorizada, conforme divulgado pelos estabelecimentos de ensino nos respectivos editais, salvo com a autorização da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art.8 O(A) aluno(a) que declarar deficiência locomotora, no momento da matrícula, terá preferência para vaga no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência.

CAPÍTULO IV

DO ENSINO PARCIAL

Art.9 As Escolas terão carga horária de 04 horas, a saber:

Matutino de 8h às 12h e Vespertino de 13h às 17h diárias, para os(as) alunos(as) matriculados na Creche, Educação Infantil nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental I e Fundamental II.

§ 1º A não entrega de documentos junto ao Estabelecimento de Ensino no período estabelecido, caracterizará a desistência da vaga;

§2º No ato da matrícula presencial, deverá ser observado na Escola a fidedignidade das informações prestadas no ato da matrícula com a documentação entregue (data de nascimento para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, Turmas do Fundamental II e Educação de Pessoas Jovens e Adultas - EPJAI), bem como outros pré-requisitos exigidos para todas as modalidades.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art.10 As Escolas em Tempo Integral terão carga horária igual ou superior a sete horas diárias, nos turnos manhã e tarde, para os(as) alunos(as) matriculados na Creche, Educação Infantil nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental I e Fundamental II.

CAPÍTULO VI

DO INGRESSO NA EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS E ADULTAS – EPJAI

Art. 11 A Educação de Jovens e Adultos/EJA é a modalidade destinada a oferecer oportunidade para pessoas que não concluíram o Ensino Fundamental e/ou Médio na idade apropriada, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art.12 Os(As) alunos(as) serão matriculados(as) a partir de 12 de janeiro de 2023, diretamente no estabelecimento de ensino, autorizado pela respectiva Diretoria de

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Ensino, na organização curricular correspondente, observadas as seguintes faixas etárias, conforme Resolução CNE/CEB nº 03/2010:

I - Ensino Fundamental, 15 (quinze) anos completos na data da matrícula;

Art.13 - As turmas de Educação de Jovens e Adultos deverão seguir o mesmo padrão de nomenclatura em todo o município, reconhecendo dois segmentos.

I. Primeiro Segmento - equivalente aos primeiros cinco anos do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)
II. Segundo Segmento - equivalente aos últimos quatro anos do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)

§ 1º passa a serem denominadas conforme abaixo:
FUNDAMENTAL I - EPJAI I - 1º SEGMENTO
1º ano = Eixo I
2º e 3º ano = Eixo II
4º e 5º ano = Eixo IV
FUNDAMENTAL II - EPJAI II - 2º SEGMENTO
6º ano e 7º ano = Eixo IV
7º ano e 8º ano = Eixo V

Art.14 - No ato da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Certidão de nascimento ou carteira de identidade do(a) aluno(a);

II – Documento do(a) responsável;

III – Comprovante de residência como conta de água, luz, telefone ou declaração de moradia.

§1º Não será permitido matricular na EPJAI as transferências de turno para estudantes em idade adequada e amparados por lei para o ensino regular.

CAPÍTULO VII

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art.15 Os pedidos para transferências do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental serão realizadas no período de 10 a 31 de janeiro de 2023, pelo(a) responsável do(a) aluno(a) menor de 18 (dezoito) anos, podendo ser efetivada pelo(a) próprio(a) aluno(a) com 18 (dezoito) anos ou mais.

§1º Antes de apresentarem a disponibilidade de vagas para a realização das transferências para turmas de 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental as Equipes Diretivas deverão:

I - Efetuar a reorganização do atendimento de sua demanda escolar de fluxo interno;
II - Coletar, registrar e analisar a situação de todas as turmas existentes em 2022, justificando salas de aula ociosas e com qualitativo inadequado de estudantes/ turmas;
III. Informar o número de alunos(as) aprovados(as) e não aprovados (as) para a respectiva Coordenadoria, possibilitando vagas para novos ingressos;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IV. Garantir o acesso e o espaço físico, quando necessário, para acomodação de alunos (as) PNE, de acordo com a legislação que os(as) ampara, sendo oriundos da própria escola ou novos alunos.
V. Proceder a rematrícula dos(as) alunos(as) da própria escola que tenham frequência inferior a 75%, com chamamentos aos responsáveis;
VI. Garantir vaga aos(às) estudantes que tenham relatório de infrequente em aberto, a qualquer tempo do ano.

CAPÍTULO VIII

DO INGRESSO NO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – CAEE

Art. 16. Para fins de matrícula no Centro de Atendimento Educacional Especializado o (a) responsável deverá apresentar cópias dos documentos abaixo:

I – Certidão de nascimento ou carteira de identidade do(a) aluno(a);
II – Documento do(a) responsável;
III – Comprovante de residência como conta de água, luz, telefone ou declaração de moradia;
IV - Relatório Médico da criança, que poderá ser apresentado no ato da matrícula ou após a mesma de acordo com a especificidade da necessidade especial da criança.

CAPÍTULO XIX

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art.17. Para fins de organização das turmas deverá ser observado o número mínimo de alunos(as), a saber:

I – Em Educação Infantil:
• Creche – 20 alunos(as);
• Pré-escola – 25 alunos(as).

II – No Ensino Fundamental:
• 1º, 2º e 3º anos – 25 alunos(as);
• 4º e 5º anos – 30 alunos(as);
• 6º ao 9º ano – 35 alunos(as);
• Aceleração (6º ao 9º ano) – 30 alunos(as);
• Educação de Pessoas Jovens e Adultas (EPJAI) – 30 alunos(as).

Art. 18. Na elaboração da proposta de organização das turmas de aluno(a) para o ano letivo de 2023, pela Demanda Escolar será considerado:

I - O número de alunos(as) rematriculados(as) por ano e turma (fluxo interno da Escola); II - O número de alunos(as) matriculados(as) (ingressos/as) no 1º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A abertura de novas turmas, em todos os anos do Ensino Fundamental, dependerá da análise da Coordenadoria Municipal de Educação e da aprovação da Demanda Escolar pela Diretoria Pedagógica.

CAPÍTULO X

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

MODALIDADE POR UNIDADE DE ENSINO

Art. 19. A oferta de modalidade por unidade de ensino será assim organizada:

UNIDADE DE ENSINO	MODALIDADE OFERECIDA
* ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO DE OLIVEIRA BARROS – MODELO CPM DE GESTÃO COMPARTILHADA	6º ano, 7º ano, 8º ano, 9º ano e Educação de Jovens e Adultos Fundamental II diurno. Obs.: 9º ano em Tempo Integral
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA PEROLINA GONÇALVES DA CRUZ	Grupo 04, Grupo 05, 1º ano, 2º ano, 3º ano, 4º ano.
* ESCOLA MUNICIPAL PROFº EDILSON SOUTO FREIRE - MODELO CPM DE GESTÃO COMPARTILHADA	6º ano, 7º ano, 8º ano, 9º ano e Educação de Jovens e Adultos Fundamental II diurno e Educação de Jovens e Adultos Fundamental I e II Noturno. Obs.: 9º ano em Tempo Integral
* ESCOLA CONVENIADA CRIANÇA FELIZ	1º ano, 2º ano, 3º ano e 4º ano.
* ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	1º ano, 2º ano, 3º ano e 4º ano.
* ESCOLA MUNICIPAL MARIA AMÉLIA SANTOS	5º ano Integral.
* CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL DE ITAPARICA ETAPA CRECHE	Grupo 0. Grupo 01, Grupo 02, Grupo 03, Grupo 04 e Grupo 05.
* CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	Para estudantes com deficiências matriculados na Rede Municipal.
* ESCOLA MUNICIPAL ENGº CÉSAR REGO	Grupo 03, Grupo 04, Grupo05, 1º ano, 2º ano, 3º ano, 4º ano e 5º ano em Tempo Integral.
* ESCOLA MUNICIPAL JUTAHY MAGALHÃES	1º ano, 2º ano, 3º ano, 4º ano fundamental 1 e Educação de Jovens e Adultos Fundamental I e II Noturno.
* ESCOLA CONVENIADA IRMÃ MARIA JÚLIA	Grupo 02, Grupo 03, Grupo 04 e Grupo 05
* ESCOLA MUNICIPAL DESEMBARGADOR ANTÔNIO OLIVEIRA MARTINS	4º ano e 5º ano.
* ESCOLA MUNICIPAL DRº JOSÉ FERNANDO MONTENEGRO FIGUEIREDO	Fundamental II -6º ano, 7º ano, 8º ano e 9º ano. Obs.: 9º ano em Tempo Integral
* ESCOLA MUNICIPAL DE MANGUINHOS	Fundamental I- 1º ano, 2º ano, 3º ano, 4º ano e 5º ano
* ESCOLA MUNICIPAL ANTONIETA MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	Grupo 02, Grupo 03, Grupo 04 e Grupo 05
* ESCOLA MUNICIPAL DE PORTO DOS SANTOS	Grupo 02, Grupo 03, Grupo 04, Grupo 05, 1º ano, 2º ano, 3º ano, 4º ano e 5º ano em Tempo Integral.
* CRECHE MUNICIPAL MARIA AUXILIADORA GOMES SACRAMENTO ETAPA CRECHE	Grupo 0, Grupo 01, Grupo 02 e Grupo 03

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

*ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO SACRAMENTO	4º ano e 5º ano (Integral) Fundamental 1, 6º ano, 7º ano, 8º ano, 9º ano e Educação de Jovens e Adultos Fundamental I e II noturno. Obs. 9º ano em Tempo Integral
* ESCOLA MUNICPAL NOSSA SENHORA DOS ANJOS	Grupo 04, Grupo0 5, 1º ano, 2º ano e 3º ano.
* ESCOLA MUNICIPAL DEUS MENINO	Grupo 03, Grupo 04, Grupo 05, 1º ano, 2º ano, 3º ano, 4º ano e 5º ano em Tempo Integral.
* ESCOLA MUNICIPAL SÉRVULO TIAGO	Grupo 02, Grupo 03, Grupo 04 e Grupo 05
*ESCOLA MUNICIPAL ENGº MÁRIO LISBOA SAMPAIO	1º ano, 2º ano, 3º ano, 4º ano e 5º ano fundamental 1 e Educação de Jovens e Adultos Fundamental I e Fundamental II Noturno.
* ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ VIANA SAMPAIO	Grupo 03, Grupo 04, Grupo 05, 1º ano, 2º ano, 3º ano, 4º ano e 5º ano em Tempo Integral.

PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE NOVAS TURMAS

Art.20 Compete à Diretoria Municipal de Educação, em primeira instância, avaliar necessidade de abertura de novas turmas, encaminhando parecer descritivo à Diretoria de Ensino e Organização Escolar.

§1º Caberá à Coordenação de Demanda Escolar da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação avaliar, identificar, orientar e decidir, em última instância, sobre a abertura de novas turmas, com aprovação da Diretoria Pedagógica.

§2º É expressamente vedado o funcionamento de turmas sem a homologação prévia das mesmas pela Demanda Escolar da Diretoria Pedagógica.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Constituem atribuições das equipes diretivas, além das demais previstas nesta Portaria:

I - Coordenar o processo em seus respectivos estabelecimentos de ensino, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

II - Participar das reuniões organizadas pela respectiva Diretoria Municipal de Educação;

III - Consultar e respeitar as orientações da Mantenedora;

IV -Manter-se informada sobre o andamento da Ficha de Comunicação do(a) Aluno(a) Infrequente, e seus resultados.

V - Responsabilizar-se em manter atualizadas as informações sobre número de alunos (as), metragem de sala de aulas, Recursos Humanos entre outras.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 22 Aos(Às) alunos(as), maiores de 18 (dezoito) anos, que se reconheçam como travestis e transexuais, é assegurado o uso do nome social juntamente com o nome civil, nos registros escolares para garantir o acesso, a permanência e o êxito desses(as) cidadãos(ãs) no processo de escolarização e de aprendizagem.

§1º Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se identificam e são identificados pela sociedade.

§2º O(A) aluno(a) interessado em adotar o nome social apresentará a Carteira de Nome Social para Travestis e Transexuais no momento em que entregar os documentos comprobatórios de matrícula, podendo utilizá-lo no preenchimento de cadastro, formulário e documento congênere.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaparica, 01 de Dezembro de 2022.

Lucinaldo de Oliveira Reis

Secretário Municipal de Educação e Esporte (Interino)

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ERRATA | DECRETO (Nº 1093/2022)

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04

"Dispõe sobre a errata do Decreto nº 1093/2022, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a constatação do erro material na digitação do nome da Suplente do Conselho Municipal de Saúde, como representante do Hospital Geral de Itaparica por meio do Decreto nº 1093/2022, republicamos, o decreto com a descrição correta, para que nesta data, gere seus efeitos jurídicos.

ONDE SE LÊ: "Art. 1° Fica substituído o membro do Conselho Municipal de Saúde, a Sra. Adriana Silva Santos, pelo membro, a Sra. Cleide Maria Brito Pino, como Representante do Hospital Geral de Itaparica."

LEIA-SE: "Art. 1° Fica substituído o membro do Conselho Municipal de Saúde, a Sra. Adriana Silva Santos, pelo membro, a Sra. Cileide Maria Medina Brito Pina, como Representante do Hospital Geral de Itaparica."

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2022.

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022)

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N° 002/2022
Processo Administrativo nº 311/2021

Ref.: Tomada de Preço - **Nº 002/2022.**

Considerando que o processo sob análise guardou obediência às disposições legais que regem os processos licitatórios, especialmente aquele referente à modalidade TOMADA DE PREÇO;

Considerando o teor do parecer da Procuradoria Jurídica do Município, bem como o relatório do Controle Interno;

Considerando a necessidade na realização da contratação em questão;

Em conformidade com publicação do aviso de declarado vencedor datado no dia 04/10/2022, **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** a Tomada de Preço nº 002/2022.

OBJETO: ***Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de Reforma em Unidades Escolares no Município de Itaparica/BA, conforme especificações do Projeto.***

EMPRESA VENCEDORA DO LOTE 01: P C MELHOR LTDA
CNPJ: 40.567.546/0001-43
VALOR GLOBAL: R$269.443,92 (duzentos sessenta nove mil, quatrocentos quarenta tres reais e noventa dois centavos).

EMPRESA VENCEDORA DO LOTE 02: PRISMA CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 25.405.723/0001-00
VALOR GLOBAL: R$188.167,83 (cento oitenta oito mil, cento sessenta sete reais e oitenta tres centavos).

EMPRESA VENCEDORA DO LOTE 03:. P C MELHOR LTDA
CNPJ: 40.567.546/0001-43
VALOR GLOBAL: R$185.179,80 (cento oitenta cinco mil, cento setenta nove reais e oitenta centavos).

EMPRESA VENCEDORA DO LOTE 04:. PRISMA CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 25.405.723/0001-00
VALOR GLOBAL: R$68.024,73 (sessenta oito mil, vinte e quatro reais, setenta tres).

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04

EMPRESA VENCEDORA DO LOTE 05: PRISMA CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 25.405.723/0001-00
VALOR GLOBAL: R$153.500,44 (cento cinquenta tres mil, quinhentos reais e quarenta quatro centavos).

EMPRESA VENCEDORA DO LOTE 06: PRISMA CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 25.405.723/0001-00
VALOR GLOBAL: R$153.937,77 (cento cinquenta tres mil, novecentos trinta sete reais e setenta sete centavos).

Determino aos setores competentes as providencias que o caso requerer.

Itaparica, 02 de dezembro de 2022.

José Elias das Virgens Oliveira
PREFEITO

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 172/2022)

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
CNPJ: 13.882.949/0001-04
EXTRATO DO CONTRATO nº 172/2022

Contrato nº 172/2022 **Processo Administrativo:** 038/2022 **Pregão Eletronico nº** 025/2022 **Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaparica-BA. **Contratada: PUBLIKARTS EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ:** 42.412.312.378/0001-42. **Objeto:** Contratação de empresa para a realização dos eventos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação do município de Itaparica, conforme especificações constantes neste termo de referência, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaparica/Ba. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Valor global**: R$89.990,00 (oitenta e nove mil novecentos e noventa reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão 0501 Projeto/Atividade 2052 / 2054 / 2055 / 2057 / 2058 / 2059 / 2068 Elemento de despesa 3.3.9.0.39, Fonte de recurso 01/04/15/19. **Data de assinatura**: 02 de dezembro de 2022.

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 243/2021)

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
C.N.P.J.: 13.838.688/0001-25

NOTA DE EMPENHO
SETEMBRO-2022

NOTA DE EMPENHO Nº 922002 — REQUISIÇÃO Nº

FORNECEDOR

Nome: CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO — C.N.P.J.: 05.106.015/0001-52 UF: CE
Endereço R HERBENE — Compl.: ********
Bairro: MESSEJANA — Cidade: FORTALEZA
E-mail: LORENA@CALLMEDCE.COM.BR — Tel: (85)(30) 77--8650

Banco: | Agencia: | Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária:	02 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10	Saúde
SubFunção:	303	Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	0003	NOSSA SAÚDE FAZ HISTÓRIA
Ação:	2032	MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA
SubElemento:	3.3.90.32.01	Medicamentos para Distribuição Gratuita
Fonte:	0 1 14	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
Centro de custo:	001-001	Geral

Licitação: DISPENSA

CONTRATO/ANO	TIPO	DOTAÇÃO	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
	ES - Estimativa	124.980,00	4.370,00	975,69

HISTÓRICO

VALOR EMPENHADO PARA ATENDER DESPESAS COM AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL,CONFORME RM Nº 43.15761/2022. LICITAÇÃO 19.180-PE 243/2021, AFMº 43.191.00100/2022, PROC. Nº 100/2022. FORNECIMENTO DE ÁCIDO VALPROICO 500 MG, (ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS).

ITENS

ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT R$	TOTAL

VALOR TOTAL DOS ITENS 4.370,00

VALOR A SER PAGO R$ 4.370,00

quatro mil, trezentos e setenta reais **********

Data: 22/09/2022

Autorizo o empenho desta despesa

JOÁCIA CARLA BARRETO SANTOS
SECRETARIA DE SAUDE

Esta despesa foi empenhada em crédito próprio

JOSE ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

RM nº 43 15761/2022 | AFM nº 43 191 00100/2022 | Página 1
Licitação nº 19 180-PE243/2021 | Emissão 22/09/2022
Dispensa Tradicional nº | Emissão 23/09/2022
Data Public. | Processo nº 100/2022
Data abertura | SRD nº
Unid.Fiscal | LID nº
BIT nº

Secretaria SECRETARIA DA SAÚDE - MUNICIPIOS - AFB
Emitente FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPARICA — Tel (71)3631-2761
Endereço AVENIDA SANTO ANTONIO DOS NAVEGANTES — Fax
Cidade Itaparica — Estado BA — CEP 44 460-000
C.N.P.J 13838688000125 — Insc.Estadual ISENTO

Titular JOACIA CARLA BARRETO SANTOS
Decreto

A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do emitente acima, contendo código do item contratado, banco/agência/conta bancária e nº da AFM

Fornecedor CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO LTDA — C.N.P.J/C.P.F 05106015000152 — Insc.Estadual 066669634
Endereço RUA HERBENE, 471 - MESSEJANA — E-mail licitacao@callmedce.com.br — E-mail2 — Insc.Municipal 1777866
CEP 60842120 — E-mail3
Cidade Fortaleza — Estado CE — Representante Legal: — TEL (85) 3077-8660 Fax (85) 3077-8651

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UM	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL	PRZ ENTREGA
1	Cod. do Item: 65.02.43.00000151-1 Marca: ABBOTT ACIDO valproico (valproato de sodio), 500mg, comprimido (BP MUNICIPIOS). A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricacao- CBPF em conformidade com as resoluces da ANVISA em vigencia. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: comprimido ou capsula ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS.	Un	11.500,00	0,3800	4.370,00	30

TOTAL GERAL: 4.370,00

TOTAL POR EXTENSO QUATRO MIL E TREZENTOS E SETENTA REAIS

UNIDADE SECRETARIA DA SAÚDE - MUNICIPIOS - AFB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPARICA
LOCAL DE ENTREGA 43 191 0002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CENTRO
Itaparica

AVENIDA SANTO ANTONIO DOS NAVEGANTES
(71) 36312761

DIRIGENTE
COORDENADOR

DENIZARD DE SOUSA FORNECEDOR

Assinado de forma digital por DENIZARD DE SOUSA CUSTODIO:51766795315 Dados: 2022.10.24 12:32:17 -03'00'

(Ba) __/__/____

1ª via Fornecedor 2ª e 3ª vias Unidade de Suprimento 4ª Contadoria Municipal

A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que esta AFM/APS integra independentemente de transcrição.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ITAPARICA

DEMONSTRATIVO DE VANTAJOSIDADE

	Código do Item	Descrição do Item	Valor Unitário	Fornecedor	CNPJ	Marca	Licitação	Validade	RC	Fase	Valor unitário - Licitação	Nº da Ata de registro de preço/contrato	Fornecedor	Diferença de valor
9	65.02.43.000000151-1	ACIDO, valproico (valproato de sodio), 500mg, comprimido (RP MUNICÍPIOS).	0,38	CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO LTDA	05.106.015/0001-52	ABBOTT	19.180-PE243/2021	24/10/2022	CP	2ª Fase		SEM ATA VIGENTE		100,00%

ELBERSON SANTOS OLIVEIRA
COORDENADOR DE SSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
DATA: 23/09/2022

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

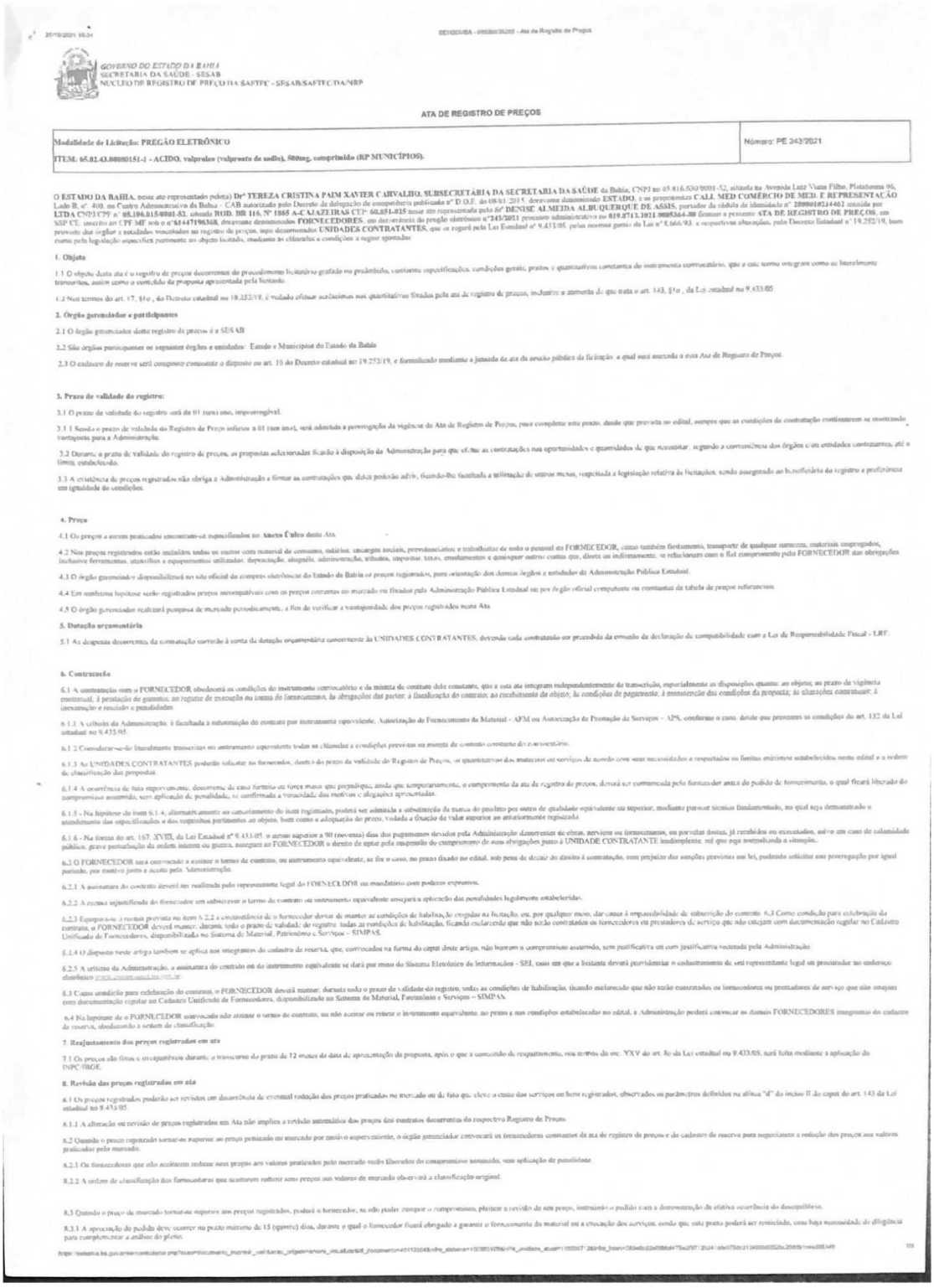

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇO DA SAFTPC - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO	Número: PE 243/2021
ITEM: 65.02.43.00000151-1 - ACIDO, valproico (valproato de sodio), 500mg, comprimido (RP MUNICÍPIOS).	

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pela(o) **Drª TEREZA CRISTINA PAIM XAVIER CARVALHO, SUBSECRETÁRIA DA SECRETARIA DA SAÚDE** da Bahia, CNPJ no 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº 400, no Centro Administrativo da Bahia - CAB autorizado pelo Decreto da delegação de competência publicado nº D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **ESTADO**, e as empresas **CALL MED COMÉRCIO DE MED. E REPRESENTAÇÃO LTDA** CNPJ/CPF nº **05.106.015/0001-52**, situada **RUA DR. 116, Nº 1065 A-C ALAZEIRAS** CEP: **60.351-815** neste ato representada pelo Sr(ª) **DENISE ALMEIDA ALBUQUERQUE DE ASSIS**, portador da cédula de identidade nº **2090010214462** emitida por SSP CE, inscrito no CPF/MF sob o nº **61447198368**, doravante denominadas **FORNECEDORES**, em decorrência do pregão eletrônico nº**243/2021** processo administrativo no **019.3712.2021 0085364-80** firmam o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em prevosto aos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados **UNIDADES CONTRATANTES**, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, pelo Decreto Estadual nº 19.252/19, bem como pela legislação específica pertinente ao objeto licitado, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas

1. Objeto

1.1 O objeto desta ata é o registro de preços decorrentes do procedimento licitatório grafado no preâmbulo, contendo especificações, condições gerais, prazos e quantitativos constantes do instrumento convocatório, que a esta termo integrará como se literalmente transcritos, assim como o conteúdo da proposta apresentada pela licitante.

1.2 Nos termos do art. 17, §4o , do Decreto estadual no 19.252/19, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 143, §1o , da Lei estadual no 9.433/05.

2. Órgão gerenciador e participantes

2.1 O órgão gerenciador desse registro de preços é a SESAB

2.2 São órgãos participantes os seguintes órgãos e entidades: Estado e Municípios do Estado da Bahia

2.3 O cadastro de reserva será composto consoante o disposto no art. 10 do Decreto estadual no 19.252/19, e formalizado mediante a juntada da ata da sessão pública da licitação, a qual será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

3. Prazo de validade do registro:

3.1 O prazo de validade do registro será de 01 (um) ano, improrrogável.

3.1.1 Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 01 (um ano), será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, desde que prevista no edital, sempre que as condições da contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração.

3.2 Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e das entidades contratantes, até o limite estabelecido.

3.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

4. Preço

4.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados no **Anexo Único** desta Ata.

4.2 Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do FORNECEDOR, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel compromisso pelo FORNECEDOR das obrigações

4.3 O órgão gerenciador disponibilizará no site oficial de compras eletrônicas do Estado da Bahia os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

4.4 Em nenhuma hipótese serão registrados preços incompatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais.

4.5 O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata

5. Dotação orçamentária

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada às UNIDADES CONTRATANTES, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6. Contratação

6.1 A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que a esta ata integram independentemente da transcrição, especialmente as disposições quanto: ao objeto; ao prazo de vigência contratual; à prestação de garantia; ao regime de execução ou forma de fornecimento; às obrigações das partes; à fiscalização do contrato; ao recebimento do objeto; às condições de pagamento; à manutenção das condições da proposta; às alterações contratuais; à inexecução e rescisão e penalidades.

6.1.1 A critério da Administração, é facultada à substituição do contrato por instrumento equivalente, Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual no 9.433/05.

6.1.2 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

6.1.3 As UNIDADES CONTRATANTES poderão solicitar ao fornecedor, dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

6.1.4 A ocorrência de fato superveniente, decorrente do caso fortuito ou força maior que prejudique, ainda que temporariamente, o cumprimento da ata de registro de preços, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, o qual ficará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e justificativas apresentadas.

6.1.5 - Na hipótese do item 6.1.4, alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior, mediante parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

6.1.6 - Na forma do art. 167, XVIII, da Lei Estadual nº 9.433/05, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao FORNECEDOR o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações junto à UNIDADE CONTRATANTE inadimplente, até que seja normalizada a situação.

6.2 O FORNECEDOR será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, podendo solicitar uma prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

6.2.1 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal do FORNECEDOR ou mandatário com poderes expressos.

6.2.2 A recusa injustificada do fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.2.3 Equipara-se à recusa prevista no item 6.2.2 a circunstância de o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição do contrato. 6.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS.

6.2.4 O disposto neste artigo também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados na forma do caput deste artigo, não honrem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

6.2.5 A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o credenciamento de seu representante legal ou procurador ou endereço eletrônico [illegible].

6.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS.

6.4 Na hipótese de o FORNECEDOR convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, a Administração poderá convocar os demais FORNECEDORES integrantes do cadastro de reserva, obedecendo à ordem de classificação.

7. Reajustamento dos preços registrados em ata

7.1 Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do art. XXV do art. 8o da Lei estadual no 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

8. Revisão dos preços registrados em ata

8.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, observados os parâmetros definidos na alínea "d" do inciso II do caput do art. 143 da Lei estadual no 9.433/05.

8.1.1 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica a revisão automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

8.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, poderá o fornecedor, se não puder cumprir o compromisso, pleitear a revisão de seu preço, instruindo o pedido com a demonstração da efetiva ocorrência do desequilíbrio.

8.3.1 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o fornecedor ficará obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que, este prazo poderá ser renovado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

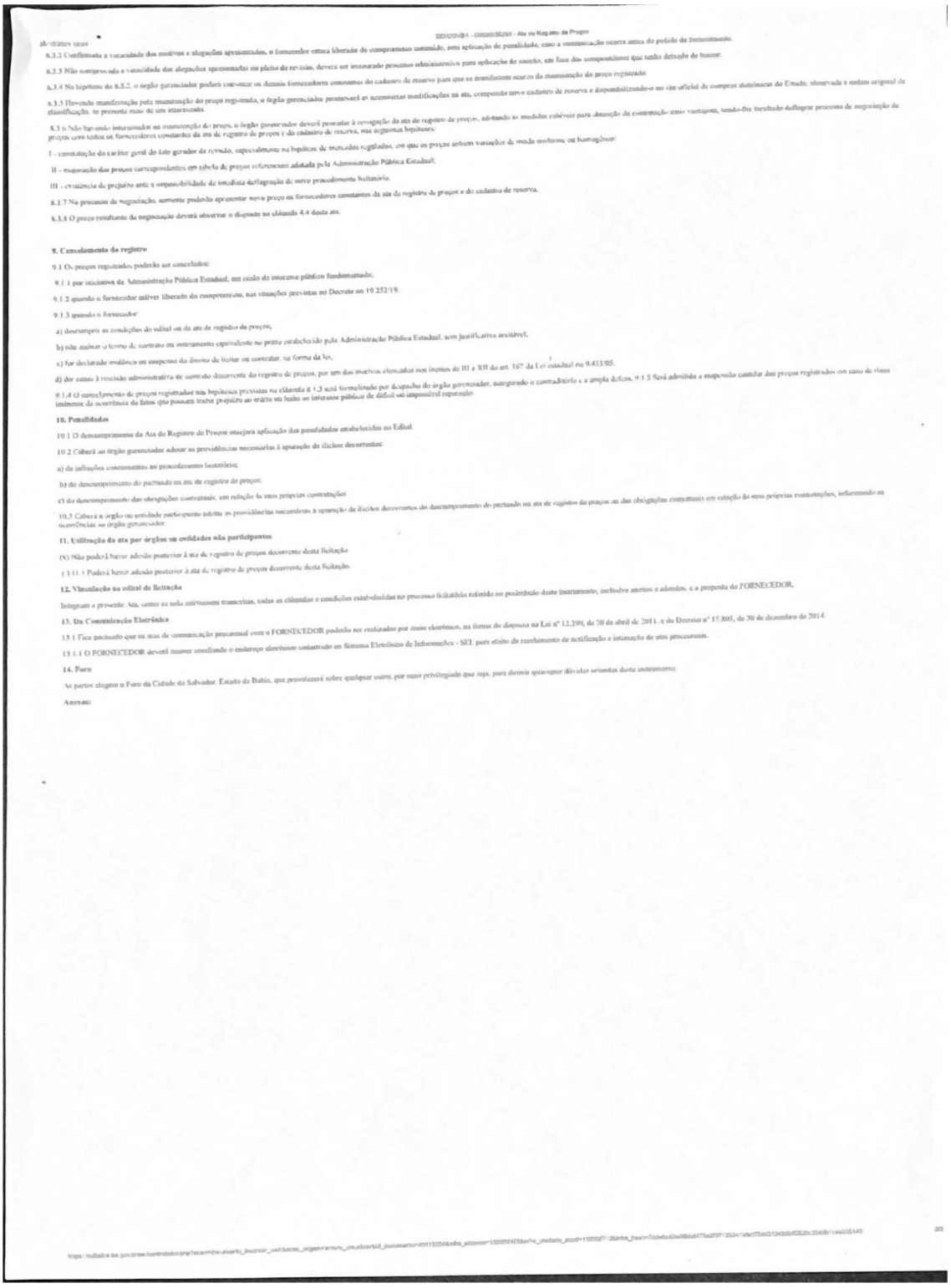

8.3.2 Confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentados, o fornecedor estará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do período de inconveniência.

8.3.3 Não comprovada a veracidade das alegações apresentadas ou prazo de revisão, deverá ser instaurado processo administrativo para aplicação de sanção, em face dos compromissos que tenha deixado de honrar.

8.3.4 Na hipótese do 8.3.2, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva para que se manifestem acerca da manutenção do preço registrado.

8.3.5 Havendo manifestação pela manutenção do preço registrado, o órgão gerenciador promoverá as necessárias modificações na ata, compondo novo cadastro de reserva e disponibilizando-o no site oficial de compras eletrônicas do Estado, observada a ordem original de classificação, se presente mais de um interessado.

8.3.6 Não havendo interessados na manutenção do preço, o órgão gerenciador deverá providenciar à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, tendo-lhe facultado deflagrar processo de negociação de preços com todos os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva, nas seguintes hipóteses:

I - constatação do caráter geral do fato gerador da revisão, especialmente na hipótese de mercados regulados, em que os preços sofrem variações de modo uniforme ou homogêneo;

II - majoração dos preços correspondentes em tabela de preços referenciais adotada pela Administração Pública Estadual;

III - existência de prejuízo ante a impossibilidade de imediata deflagração de novo procedimento licitatório.

8.3.7 No processo de negociação, somente poderão apresentar novo preço os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva.

8.3.8 O preço resultante da negociação deverá observar o disposto na cláusula 4.4 desta ata.

9. Cancelamento do registro

9.1 Os preços registrados poderão ser cancelados:

9.1.1 por iniciativa da Administração Pública Estadual, em razão de interesse público fundamentado;

9.1.2 quando o fornecedor estiver liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto nº 19.252/19.

9.1.3 quando o fornecedor:

a) descumprir as condições do edital ou da ata de registro de preços;

b) não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável;

c) for declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar ou contratar, na forma da lei;

d) der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.1.4 O cancelamento de preços registrados nas hipóteses previstas na cláusula 9.1.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 9.1.5 Será admitida a suspensão cautelar dos preços registrados em caso de risco iminente da ocorrência de fatos que possam trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

10. Penalidades

10.1 O descumprimento da Ata do Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2 Caberá ao órgão gerenciador adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes:

a) de infrações concernentes ao procedimento licitatório;

b) do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

c) do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3 Caberá à órgão ou entidade participante adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. Utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes

(x) Não poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação

( ) 11.1 Poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

12. Vinculação ao edital de licitação

Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e a proposta do FORNECEDOR.

13. Da Comunicação Eletrônica

13.1 Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o FORNECEDOR poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

13.1.1 O FORNECEDOR deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

14. Foro

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Anexos:

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGISTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 40 1.0
MODULO LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
PREGOEIRO

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 07/10/2021

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE243/2021
Vigência: -

Un

Item: 4 65.02.43.00000151-1 ACIDO valproico (valproato de sodio), 500mg, comprimido (RP MUNICÍPIOS).
Ultima compra:
Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1980

Região: Região - Estado da Bahia

Posic		Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Vnl Unit	Motivo	Marca
V	1	Principal	05.106.015/0001-52	CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO LTDA	26.600.000,00	26.600.000,00	0,3800	2 - Menor Preço Item	ABBOTT

Documento assinado eletronicamente por **DENISE ALMEIDA ALBUQUERQUE DE ASSIS**, **Representante Legal da Empresa**, em 11/10/2021, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Tamara Cristina Palm Xavier Carvalho**, **Subsecretário**, em 21/10/2021, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [illegible], informando o código verificador 00038035293 e o código CRC 808AD30D

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 253/2021)

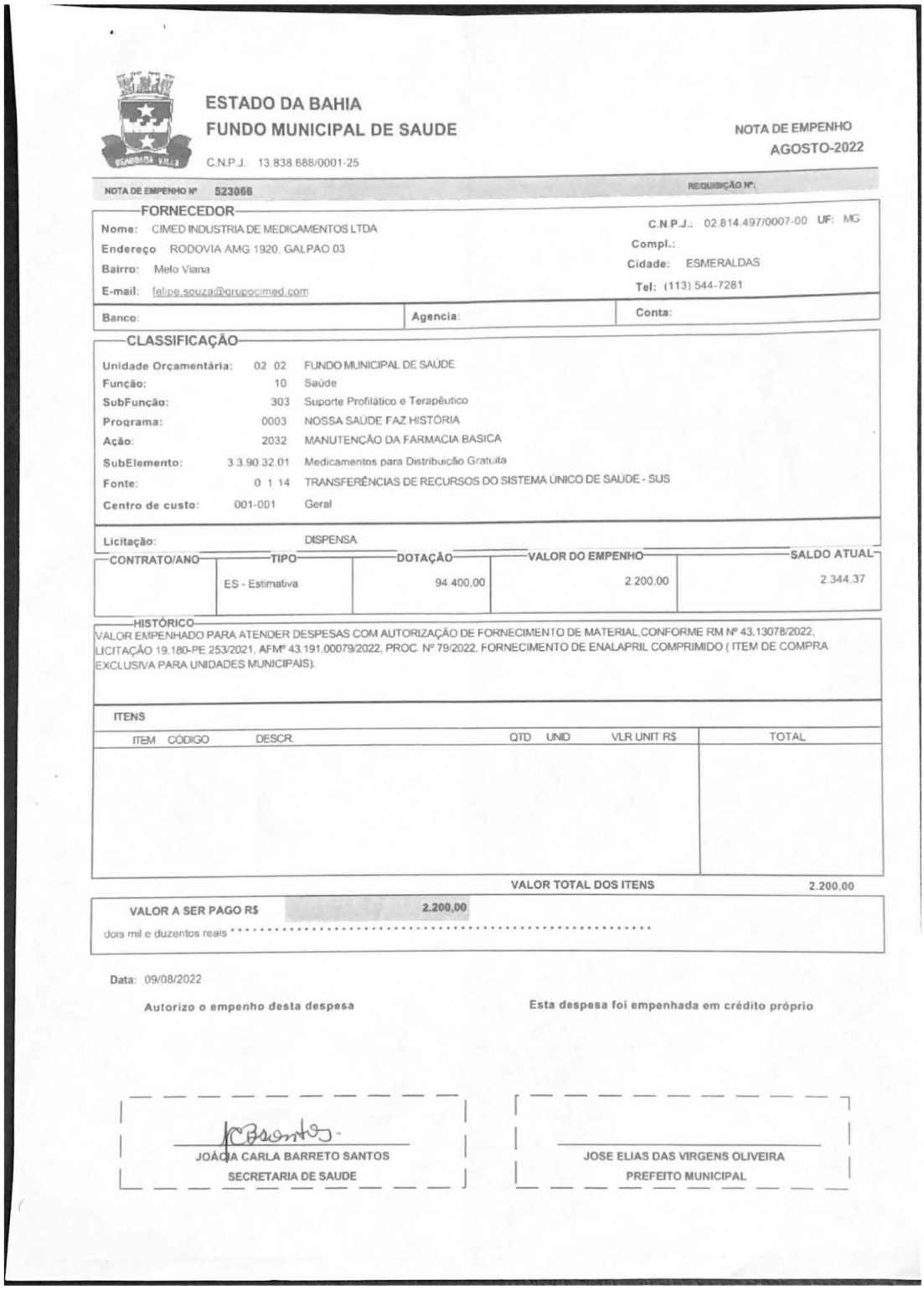

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
C.N.P.J.: 13.838.688/0001-25

NOTA DE EMPENHO
AGOSTO-2022

NOTA DE EMPENHO Nº 523066 — REQUISIÇÃO Nº:

FORNECEDOR
Nome: CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA — C.N.P.J.: 02.814.497/0007-00 UF: MG
Endereço: RODOVIA AMG 1920, GALPAO 03 — Compl.:
Bairro: Melo Viana — Cidade: ESMERALDAS
E-mail: felipe.souza@grupocimed.com — Tel: (113) 544-7281
Banco: — Agencia: — Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária:	02 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10	Saúde
SubFunção:	303	Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	0003	NOSSA SAÚDE FAZ HISTÓRIA
Ação:	2032	MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA
SubElemento:	3.3.90.32.01	Medicamentos para Distribuição Gratuita
Fonte:	0 1 14	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
Centro de custo:	001-001	Geral

Licitação: DISPENSA

CONTRATO/ANO	TIPO	DOTAÇÃO	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
	ES - Estimativa	94.400,00	2.200,00	2.344,37

HISTÓRICO
VALOR EMPENHADO PARA ATENDER DESPESAS COM AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL,CONFORME RM Nº 43.13078/2022, LICITAÇÃO 19.180-PE 253/2021, AFMº 43.191.00079/2022, PROC. Nº 79/2022. FORNECIMENTO DE ENALAPRIL COMPRIMIDO (ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS).

ITENS

ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT R$	TOTAL

VALOR TOTAL DOS ITENS 2.200,00

VALOR A SER PAGO R$ 2.200,00
dois mil e duzentos reais

Data: 09/08/2022

Autorizo o empenho desta despesa

JOÁCIA CARLA BARRETO SANTOS
SECRETARIA DE SAUDE

Esta despesa foi empenhada em crédito próprio

JOSE ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ITAPARICA

DEMONSTRATIVO DE VANTAJOSIDADE

	Código do Item	Descrição do Item	Valor Unitário	Fornecedor	CNPJ	Marca	Licitação	Validade	RC	Fase	Valor unitário - Licitação	Nº da Ata de registro de preço/contrato	Fornecedor	Diferença de valor
72	65.02.43.00000161-9	ENALAPRIL, maleato 20 mg, comprimido. (RP MUNICÍPIOS).	0,055	CIMED INDUSTRIA S.A	02.814.497/0007-00	CIMED	19.180-PE253/2021	18/01/2023	CP	2ª Fase	SEM ATA VIGENTE			100,00%

ELBERSON SANTOS OLIVEIRA
COORDENADOR DE SSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
DATA: 09/08/2022

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

31/01/2022 17:14 SEI/GOVBA - 00040108647 - Ata de Registro de Preços

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
NUCLEO DE REGISTRO DE PREÇO DA SAFTEC - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO **ITEM:** 65.02.43.00000161-9 ENALAPRIL maleato 20 mg, comprimido. (RP MUNICÍPIOS)	Número: **PE 253/2021**

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) **Dr.ª TEREZA CRISTINA PAIM XAVIER CARVALHO**, SUBSECRETÁRIA DA SECRETARIA DA SAÚDE da Bahia, CNPJ no 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº 400, no Centro Administrativo da Bahia - CAB, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **ESTADO**, e os proponentes, **CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ/CPF nº **02.814.497/0007-00**, situada, **RODOVIA AMG 1920, S/N – GALPÃO 03 – SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, CEP: 37567-000**, neste ato representada pelo Sr. **Tatiana Braz de Araújo**, portador da cédula de identidade nº **44.129.294-X**, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº **303.322.858-55**, doravante denominados **FORNECEDORES**, em decorrência do pregão eletrônico nº **253/2021**, processo administrativo no **019.8712.2021.0054091-19**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados **UNIDADES CONTRATANTES**, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, pelo Decreto Estadual nº 19.252/19, bem como pela legislação específica pertinente ao objeto licitado, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. Objeto

1.1 O objeto desta ata é o registro de preços decorrentes do procedimento licitatório grafado no preâmbulo, conforme especificações, condições gerais, prazos e quantitativos constantes do instrumento convocatório, que a este termo integram como se literalmente transcritos, assim como o conteúdo da proposta apresentada pela licitante.

1.2 Nos termos do art. 17, §1º, do Decreto estadual no 19.252/19, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o aumento de que trata o art. 143, §1º, da Lei estadual nº 9.433/05.

2. Órgão gerenciador e participantes

2.1 O órgão gerenciador deste registro de preços é a SESAB.

2.2 São órgãos participantes os seguintes órgãos e entidades: Estado e Municípios do Estado da Bahia.

2.3 O cadastro de reserva será composto consoante o disposto no art. 16 do Decreto estadual nº 19.252/19, e formalizado mediante a juntada da ata da sessão pública da licitação, a qual será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

3. Prazo de validade do registro:

3.1 O prazo de validade do registro será de 01 (um) ano, improrrogável.

3.1.1 Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 01 (um ano), será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, desde que prevista no edital, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração.

3.2 Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.

3.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

4. Preço

4.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados no **Anexo Único** desta Ata.

4.2 Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do FORNECEDOR, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações.

4.3 O órgão gerenciador disponibilizará no site oficial de compras eletrônicas do Estado da Bahia os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

4.4 Em nenhuma hipótese serão registrados preços incompatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais.

4.5 O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5. Dotação orçamentária

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente às UNIDADES CONTRATANTES, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6. Contratação

6.1 A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que a esta ata integram independentemente de transcrição, especialmente as disposições quanto: ao objeto; ao prazo de vigência contratual; à prestação de garantia; ao regime de execução ou forma de fornecimento; às obrigações das partes; à fiscalização do contrato; ao recebimento do objeto; às condições de pagamento; à manutenção das condições da proposta; às alterações contratuais; à inexecução e rescisão e penalidades.

6.1.1 A critério da Administração, é facultada a substituição do contrato por instrumento equivalente, Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços - APS, conforme o caso, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.

6.1.2 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

6.1.3 As UNIDADES CONTRATANTES poderão solicitar ao fornecedor, dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

6.1.4 A ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique, ainda que temporariamente, o cumprimento da ata de registro de preços, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, o qual ficará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentadas.

6.1.5 - Na hipótese do item 6.1.4, alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior, mediante parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

6.1.6 - Na forma do art. 167, XVIII, da Lei Estadual nº 9.433/05, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao FORNECEDOR o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações junto à UNIDADE CONTRATANTE inadimplente, até que seja normalizada a situação.

6.2 O FORNECEDOR será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

6.2.1 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal do FORNECEDOR ou mandatário com poderes expressos.

6.2.2 A recusa injustificada do fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.2.3 Equipara-se à recusa prevista no item 6.2.2 a circunstância de o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição do contrato.

6.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS.

6.2.4 O disposto neste artigo também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados na forma do caput deste artigo, não honrem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

6.2.5 A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

6.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS.

6.4 Na hipótese de o FORNECEDOR convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, a Administração poderá convocar os demais FORNECEDORES integrantes do cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação.

7. Reajustamento dos preços registrados em ata

7.1 Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

8. Revisão dos preços registrados em ata

8.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, observados os parâmetros definidos na alínea "d" do inciso II do caput do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

8.1.1 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica a revisão automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

8.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, poderá o fornecedor, se não puder cumprir o compromisso, pleitear a revisão de seu preço, instruindo o pedido com a demonstração da efetiva ocorrência do desequilíbrio.

8.3.1 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o fornecedor ficará obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser reiniciado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

8.3.2 Confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentados, o fornecedor estará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

8.3.3 Não comprovada a veracidade das alegações apresentadas no pleito de revisão, deverá ser instaurado processo administrativo para aplicação de sanção, em face dos compromissos que tenha deixado de honrar.

8.3.4 Na hipótese do 8.3.2, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva para que se manifestem acerca da manutenção do preço registrado.

8.3.5 Havendo manifestação pela manutenção do preço registrado, o órgão gerenciador promoverá as necessárias modificações na ata, compondo novo cadastro de reserva e disponibilizando-o no site oficial de compras eletrônicas do Estado, observada a ordem original de classificação, se presente mais de um interessado.

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=[illegible] 1/3

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

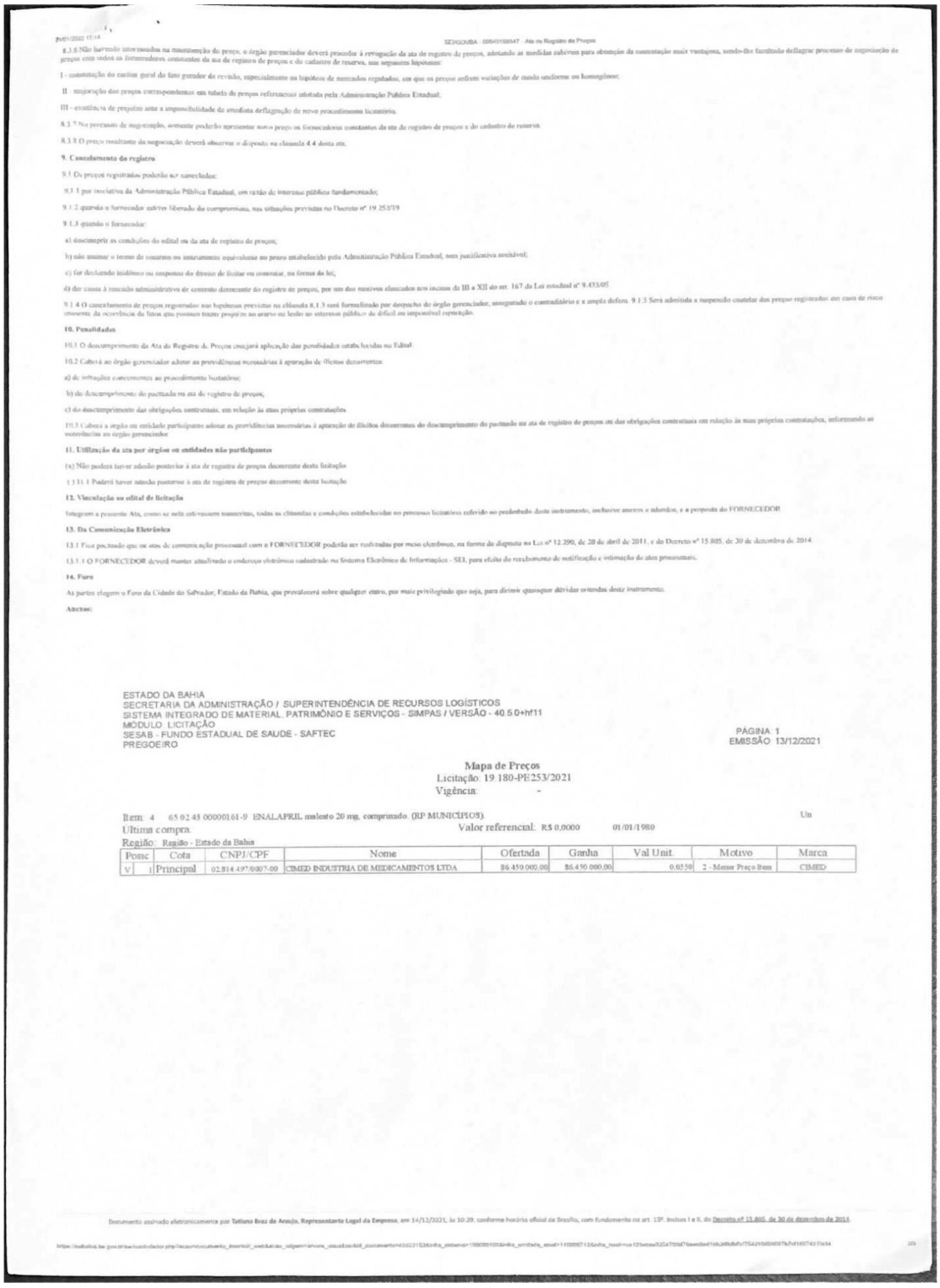

8.3.6 Não havendo interessados na manutenção do preço, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, sendo-lhe facultado deflagrar processo de negociação de preços com todos os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva, nas seguintes hipóteses:

I - constatação do caráter geral do fato gerador da revisão, especialmente na hipótese de mercados regulados, em que os preços sofrem variações de modo uniforme ou homogêneo;

II - majoração dos preços correspondentes em tabela de preços referenciais adotada pela Administração Pública Estadual;

III – existência de preço(s) ante a impossibilidade de atendida deflagração de novo procedimento licitatório.

8.3.7 No processo de negociação, somente poderão apresentar novo preço os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva.

8.3.8 O preço resultante da negociação deverá observar o disposto na cláusula 4.4 desta ata.

9. Cancelamento do registro

9.1 Os preços registrados poderão ser cancelados:

9.1.1 por iniciativa da Administração Pública Estadual, em razão de interesse público fundamentado;

9.1.2 quando o fornecedor estiver liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto nº 19.253/19

9.1.3 quando o fornecedor:

a) descumprir as condições do edital ou da ata de registro de preços;

b) não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável;

c) for declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar ou contratar, na forma da lei;

d) der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados nos incisos do III a XII do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05

9.1.4 O cancelamento de preços registrados nas hipóteses previstas na cláusula 8.1.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 9.1.5 Será admitida a suspensão cautelar dos preços registrados em caso de risco iminente da ocorrência de fatos que possam trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

10. Penalidades

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2 Caberá ao órgão gerenciador adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes:

a) de infrações concorrentes ao procedimento licitatório;

b) do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

c) do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações

10.3 Caberá a órgão ou entidade participante aplicar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. Utilização da ata por órgãos ou entidades não partícipantes

(x) Não poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação

( ) 11.1 Poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação

12. Vinculação ao edital de licitação

Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritos, todos os elementos e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e a proposta do FORNECEDOR

13. Da Comunicação Eletrônica

13.1 Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o FORNECEDOR poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

13.1.1 O FORNECEDOR deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

14. Foro

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Anexos:

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 40.5.0+hf11
MODULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
PREGOEIRO

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 13/12/2021

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE253/2021
Vigência: -

Item: 4 65.02.43 00000161-9 ENALAPRIL maleato 20 mg, comprimido. (RP MUNICÍPIOS). Un
Ultima compra: Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1980
Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val Unit.	Motivo	Marca
V 1	Principal	02.814.497/0007-09	CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA	86.450.000,00	86.450.000,00	0,0550	2 - Menor Preço Item	CIMED

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Braz de Araujo, Representante Legal da Empresa**, em 14/12/2021, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

RM nº 43 130782022 — AFM nº 43 191 00079/2022 — Página 1

Secretaria: SECRETARIA DA SAUDE - MUNICIPIOS - AFB — Licitação nº 19 180-PE253/2021 — Geração (09/08/2022

Emitente: FUNDO MUNICIPAL DE SA. DE DE ITAPARICA — Tel. (71)3631-2761 — Dispensa Tradicional nº — Emissão (09/08/2022

Endereço: AVENIDA SANTO ANTONIO DOS NAVEGANTES — Estado BA — Fax — Data Public. — Processo nº 79/2022

Cidade: Itaparica — CEP 44 460-000 — Data abertura — SRD nº

C.N.P.J 13882949000104 — Insc.Estadual ISENTO — Unid.Fiscal — LID nº

Titular: JOACIA CARLA BARRETO SANTOS — INT nº

Decreto

A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do emitente acima, contendo código do item contratado, banco/agência/conta bancária e nº da AFM

Fornecedor: CIMED INDUSTRIA S.A — C N P J / C P F (02814497000700) — Insc.Estadual 5250132490-21

Endereço: RODOVIA AMG 1920, S/N GALPAO 03 - — E-mail: fclips.souza@grupocimed.com E-mail2 — Insc.Municipal 152022

CEP 37550000 — E-mail3

Cidade: São Sebastião da Bela Vis — Estado M.G — Representante Legal: — TEL. (11) 3544-7281 Fax (11) 3544-7216

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UM	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL	PRZ ENTREGA
1	Cód. do Item: 65.02.43.0000161-0 Marca: CIMED ENALAPRIL, maleato 20 mg, comprimido. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação - CBFF em conformidade com as resolucoes da ANVISA em vigencia. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: comprimido ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS.	Un	40.000,00	0,0550	2.200,00	30

TOTAL GERAL: 2.200,00

TOTAL POR EXTENSO DOIS MIL E DUZENTOS REAIS

UNIDADE SECRETARIA DA SAUDE MUNICIPIOS - AFB - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPARICA

LOCAL DE ENTREGA 43 191 0002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — AVENIDA SANTO ANTONIO DOS NAVEGANTES

Itaparica — CENTRO — (71) 36312761

COORDENADOR — DIRIGENTE — FORNECEDOR

(Ba), __/__/__ — __/__/__ — __/__/__ — TATIANA BRAZ DE ARAUJO:36332285855

Assinado de forma digital por TATIANA BRAZ DE ARAUJO:36332285855 Dados: 2022.09.21 09:43:55 -03'00'

A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que esta AFM/APS integra independentemente de transcrição.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 302/2021)

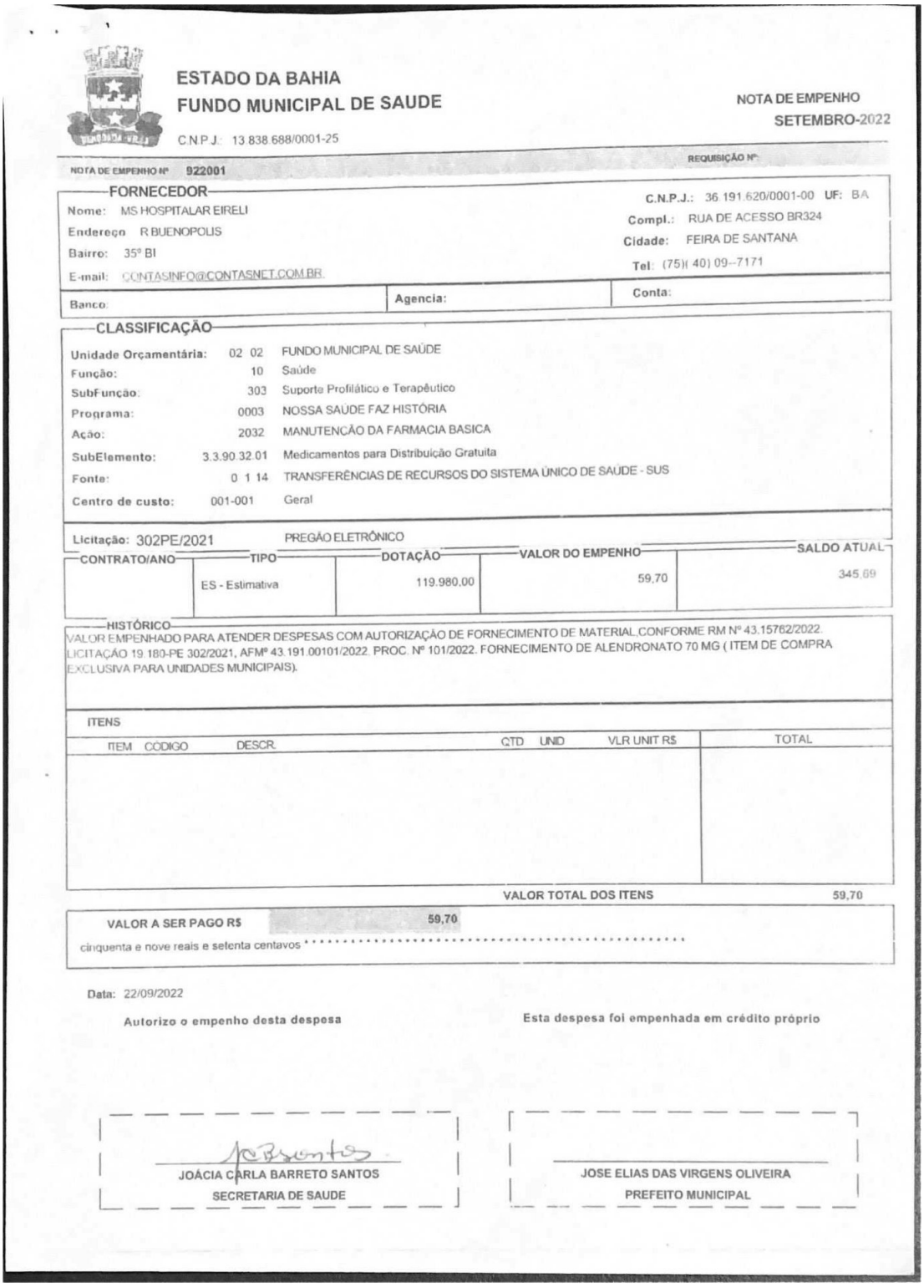

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
C.N.P.J.: 13.838.688/0001-25

NOTA DE EMPENHO
SETEMBRO-2022

NOTA DE EMPENHO Nº 922001 — REQUISIÇÃO Nº:

FORNECEDOR
Nome: MS HOSPITALAR EIRELI — C.N.P.J.: 36.191.620/0001-00 UF: BA
Endereço: R BUENOPOLIS — Compl.: RUA DE ACESSO BR324
Bairro: 35º BI — Cidade: FEIRA DE SANTANA
E-mail: CONTASINFO@CONTASNET.COM.BR — Tel: (75)(40) 09--7171
Banco: — Agencia: — Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária:	02 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10	Saúde
SubFunção:	303	Suporte Profilático e Terapêutico
Programa:	0003	NOSSA SAÚDE FAZ HISTÓRIA
Ação:	2032	MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA
SubElemento:	3.3.90.32.01	Medicamentos para Distribuição Gratuita
Fonte:	0 1 14	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
Centro de custo:	001-001	Geral

Licitação: 302PE/2021 — PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATO/ANO	TIPO	DOTAÇÃO	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
	ES - Estimativa	119.980,00	59,70	345,69

HISTÓRICO
VALOR EMPENHADO PARA ATENDER DESPESAS COM AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL,CONFORME RM Nº 43.15762/2022. LICITAÇÃO 19.180-PE 302/2021, AFMº 43.191.00101/2022. PROC. Nº 101/2022. FORNECIMENTO DE ALENDRONATO 70 MG (ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS).

ITENS

ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT R$	TOTAL

VALOR TOTAL DOS ITENS 59,70

VALOR A SER PAGO R$ 59,70
cinquenta e nove reais e setenta centavos

Data: 22/09/2022

Autorizo o empenho desta despesa

JOÁCIA CARLA BARRETO SANTOS
SECRETARIA DE SAUDE

Esta despesa foi empenhada em crédito próprio

JOSE ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

RM nº: 43 1576/2022 | AFM nº: 43 191 00101/2022 | Página: 1
Licitação nº: 19 180-PE302/2021 | Geração: 22/09/2022
Dispensa Tradicional nº: | Emissão: 22/09/2022
Data Public: | Processo nº: 101/2022
Data abertura: | BRD nº:
Unid.Fiscal: | UID nº:
| BEI nº:

Secretaria: SECRETARIA DA SAÚDE - MUNICÍPIOS - AFB
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPARICA — Tel: (71)36312761
Endereço: AVENIDA SANTO ANTONIO DOS NAVEGANTES — Fax:
Cidade: Itaparica — Estado: BA — CEP: 44 460-000
C.N.P.J: 13838688000125 — Insc.Estadual: ISENTO

Titular: JOACIA CARLA BARRETO SANTOS
Docsaúde:

A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do emitente acima, contendo código do item contratado, banco/agência/conta bancária e nº da AFM.

Fornecedor: MS HOSPITALAR EIRELI — C.N.P.J/C.P.F: 36191620000100 — Insc.Estadual: 165.057.531 PP
Endereço: RUA BUENOPOLIS, 200 RUA ACESSO BR 324 GALP B - 35 BI — E-mail: sac@msbosp.com.br — E-mail2: — Insc.Municipal: 73.477-2
CEP: 44094594 — E-mail3:
Cidade: Feira de Santana — Estado: BA — Representante Legal: — TEL: (75) 4009-7198 — Fax: (75) 4009-7198

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UM	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL	PRZ ENTREGA
1	Cod. do Item: 65.02.43.00000030-2 Marca: EMS ALENDRONATO, de sodio, 70 mg, comprimido A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricacao - CBPF em conformidade com as resolucoes da ANVISA em vigencia. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: comprimido ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS.	Un.	300,00	0,1990	59,70	30

TOTAL GERAL: 59,70

TOTAL POR EXTENSO: CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS

UNIDADE: SECRETARIA DA SAÚDE - MUNICÍPIOS - AFB - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPARICA
LOCAL DE ENTREGA: 43 191 0002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CENTRO
Itaparica

AVENIDA SANTO ANTONIO DOS NAVEGANTES
(71) 36312761

JEANDERSON N ALECRIM DE SANTANA:01376228564 Assinado de forma digital por JEANDERSON ALECRIM DE SANTANA:01376228564 Dados: 2022.10.25 15:22:36 -03'00'

COORDENADOR

DIRIGENTE

FORNECEDOR

(Ba), __/__/____

A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que esta AFM/APS integra independentemente de transcrição

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

15/12/2021 12:08 SEI/GOVBA - 00053605459 - Ata de Registro de Preços

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇO DA SAFTEC - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO **ITEM:** 65.02.19.00022099-0 ISOSSORBIDA mononitrato, comprimido 20mg. **(RC)** 65.02.43.00000012-4 ISOSSORBIDA mononitrato, comprimido 20mg (RP MUNICÍPIOS). **(RC)** 65.02.43.00000030-2 ALENDRONATO de sódio, 70 mg, comprimido (RP MUNICÍPIOS).	Número: **PE 302/2021**

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo (a) **Dr.ª TEREZA CRISTINA PAIM XAVIER CARVALHO**, SUBSECRETÁRIA DA SECRETARIA DA SAÚDE da Bahia, CNPJ n°05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº 400, no Centro Administrativo Bahia – CAB, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **ESTADO**, e os proponentes, **MS HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ/CPF nº 36.191.620/0001-00, situada na RUA BUENÓPOLIS 200- Feira de Santana/BA, CEP: 44094594, neste ato representada pelo Sr. **Jeanderson Alecrim de Santana**, portador da cédula de identidade n°**094.11.882-56**, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n°**013.762.285-64**, doravante denominados **FORNECEDORES**, em decorrência do pregão eletrônico n°**302/2021**, processo administrativo n°**019.8712.2021.0121991-82**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominadas **UNIDADES CONTRATANTES**, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, pelo Decreto Estadual nº 19.252/19, bem como pela legislação específica pertinente ao objeto licitado, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. Objeto

1.1 O objeto desta ata é o registro de preços decorrentes do procedimento licitatório gravado no preâmbulo, conforme especificações, condições gerais, prazos e quantitativos constantes do instrumento convocatório, que a este termo integram como se literalmente transcritos, assim como o conteúdo da proposta apresentada pela licitante.

1.2 Nos termos do art. 17, §1°, do Decreto estadual n° 19.252/19, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 143, §1, da Lei estadual n° 9.433/05.

2. Órgão gerenciador e participantes

2.1 O órgão gerenciador deste registro de preços é a SESAB

2.2 São órgãos participantes os seguintes órgãos e entidades: Estado e Municípios do Estado da Bahia

2.3 O cadastro de reserva será composto consoante o disposto no art. 15 do Decreto estadual n° 19.252/19, e formalizado mediante a juntada da ata da sessão pública da licitação, a qual será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

3. Prazo de validade do registro:

3.1 O prazo de validade do registro será de 01 (um) ano, improrrogável.

3.1.1 Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 01 (um ano), será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, desde que prevista no edital, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração.

3.2 Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.

3.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

4. Preço

4.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados no **Anexo Único** desta Ata.

4.2 Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do FORNECEDOR, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações.

4.3 O órgão gerenciador disponibilizará no site oficial de compras eletrônicas do Estado da Bahia os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

4.4 Em nenhuma hipótese serão registrados preços incompatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais

4.5 O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5. Dotação orçamentária

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente às UNIDADES CONTRATANTES, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6. Contratação

6.1 A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que a esta ata integram independentemente de transcrição, especialmente as disposições quanto: ao objeto; ao prazo de vigência contratual; à prestação de garantia; ao regime de execução ou forma de fornecimento; às obrigações das partes; à fiscalização do contrato; ao recebimento do objeto; às condições de pagamento; à manutenção das condições da proposta; às alterações contratuais; à inexecução e rescisão e penalidades.

6.1.1 A critério da Administração, é facultada a substituição do contrato por instrumento equivalente, Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual n° 9.433/05.

6.1.2 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

6.1.3 As UNIDADES CONTRATANTES poderão solicitar ao fornecedor, dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

6.1.4 A ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique, ainda que temporariamente, o cumprimento da ata de registro de preços, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, o qual ficará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentadas.

6.1.5 - Na hipótese do item 6.1.4, alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outra de qualidade equivalente ou superior, mediante parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

6.1.6 - Na forma do art. 167, XVIII, da Lei Estadual nº 9.433/05, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao FORNECEDOR o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações junto à UNIDADE CONTRATANTE inadimplente, até que seja normalizada a situação.

6.2 O FORNECEDOR será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

6.2.1 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal do FORNECEDOR ou mandatário com poderes expressos.

6.2.2 A recusa injustificada do fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.2.3 Equipara-se à recusa prevista no item 6.2.2 a circunstância de o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, der causa à impossibilidade de subscrição do contrato. 6.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS.

6.2.4 O disposto neste artigo também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados na forma do caput deste artigo, não honrem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

6.2.5 A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.[illegible].ba.gov.br.

6.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS.

6.4 Na hipótese de o FORNECEDOR convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, a Administração poderá convocar os demais FORNECEDORES integrantes do cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação.

7. Reajustamento dos preços registrados em ata

7.1 Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

8. Revisão dos preços registrados em ata

8.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, observados os parâmetros definidos na alínea "d" do inciso II do caput do art. 143 da Lei estadual n° 9.433/05.

8.1.1 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica a revisão automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

8.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, poderá o fornecedor, se não puder cumprir o compromisso, pleitear a revisão de seu preço, instruindo o pedido com a demonstração da efetiva ocorrência do desequilíbrio

8.3.1 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o fornecedor ficará obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser reiniciado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

8.3.2 Confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentados, o fornecedor estará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=[illegible] 1/6

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

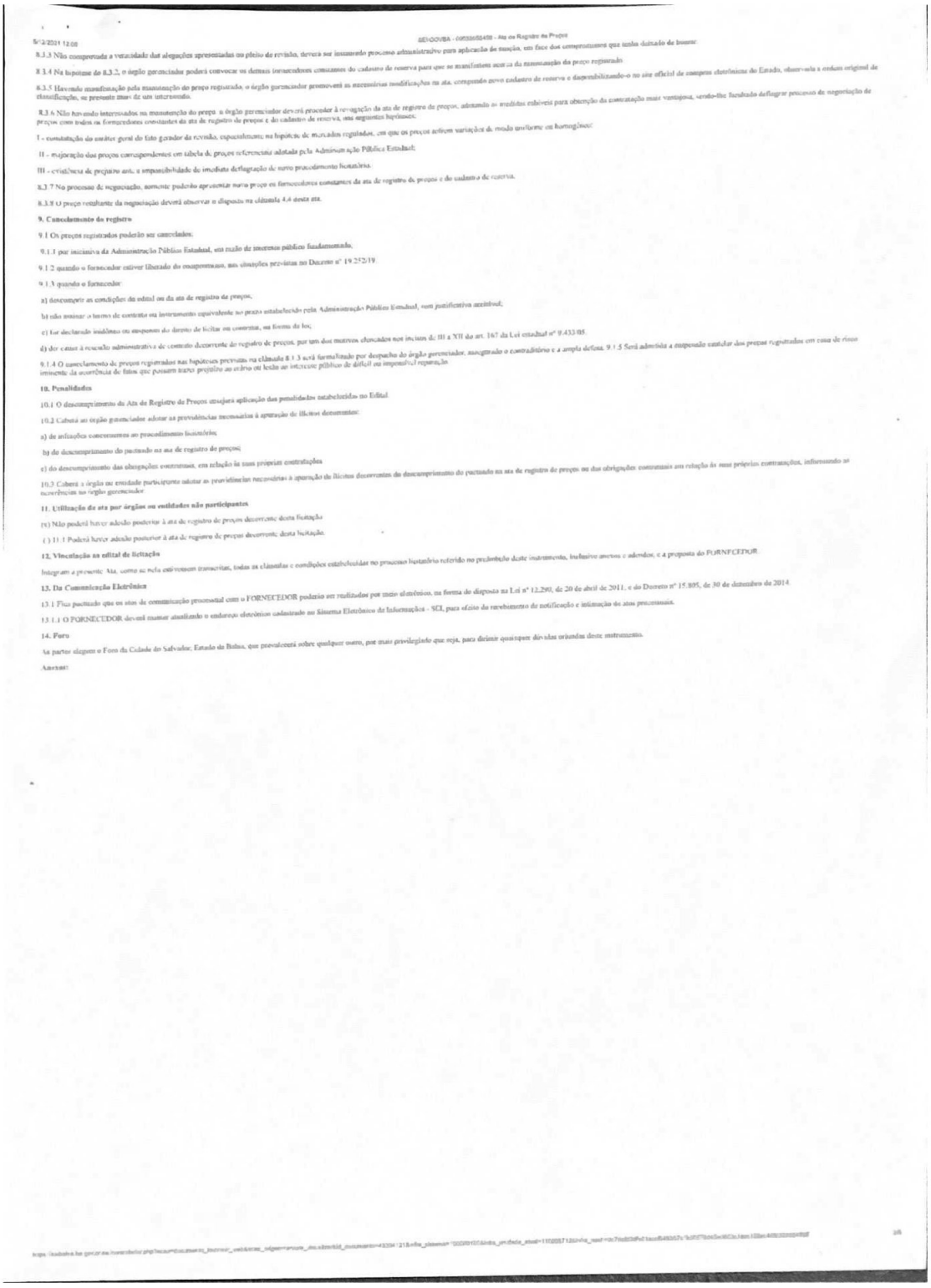

8.3.3 Não comprovada a veracidade das alegações apresentadas no prazo de revisão, deverá ser instaurado processo administrativo para aplicação de sanção, em face dos compromissos que tenha deixado de honrar.

8.3.4 Na hipótese do 8.3.2, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva para que se manifestem acerca da manutenção do preço registrado.

8.3.5 Havendo manifestação pela manutenção do preço registrado, o órgão gerenciador promoverá as necessárias modificações na ata, consignando novo cadastro de reserva e disponibilizando-o no site oficial de compras eletrônicas do Estado, observada a ordem original de classificação, se presente mais de um interessado.

8.3.6 Não havendo interessados na manutenção do preço, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, sendo-lhe facultado deflagrar processo de negociação de preços com todos os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva, nas seguintes hipóteses:

I - constatação de caráter geral do fato gerador da revisão, especialmente na hipótese de mercados regulados, em que os preços sofrem variações de modo uniforme ou homogêneo;

II - majoração dos preços correspondentes em tabela de preços referenciais adotada pela Administração Pública Estadual;

III - evidência de prejuízo ante a impossibilidade de imediata deflagração de novo procedimento licitatório.

8.3.7 No processo de negociação, somente poderão apresentar nova proposta os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva.

8.3.8 O preço resultante da negociação deverá observar o disposto na cláusula 4.4 desta ata.

9. Cancelamento do registro

9.1 Os preços registrados poderão ser cancelados:

9.1.1 por iniciativa da Administração Pública Estadual, em razão de interesse público fundamentado;

9.1.2 quando o fornecedor estiver liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto nº 19.252/19.

9.1.3 quando o fornecedor:

a) descumprir as condições do edital ou da ata de registro de preços;

b) não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável;

c) for declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar ou contratar, na forma da lei;

d) der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.1.4 O cancelamento de preços registrados nas hipóteses previstas na cláusula 8.1.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 9.1.5 Será admitida a suspensão cautelar dos preços registrados em caso de risco iminente da ocorrência de fatos que possam trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

10. Penalidades

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2 Caberá ao órgão gerenciador adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes:

a) de infrações concernentes ao procedimento licitatório;

b) do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

c) do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3 Caberá à órgão ou entidade participante adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. Utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes

(x) Não poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação

( ) 11.1 Poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

12. Vinculação ao edital de licitação

Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e aditivos, e a proposta do FORNECEDOR.

13. Da Comunicação Eletrônica

13.1 Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o FORNECEDOR poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

13.1.1 O FORNECEDOR deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

14. Foro

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Anexos:

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

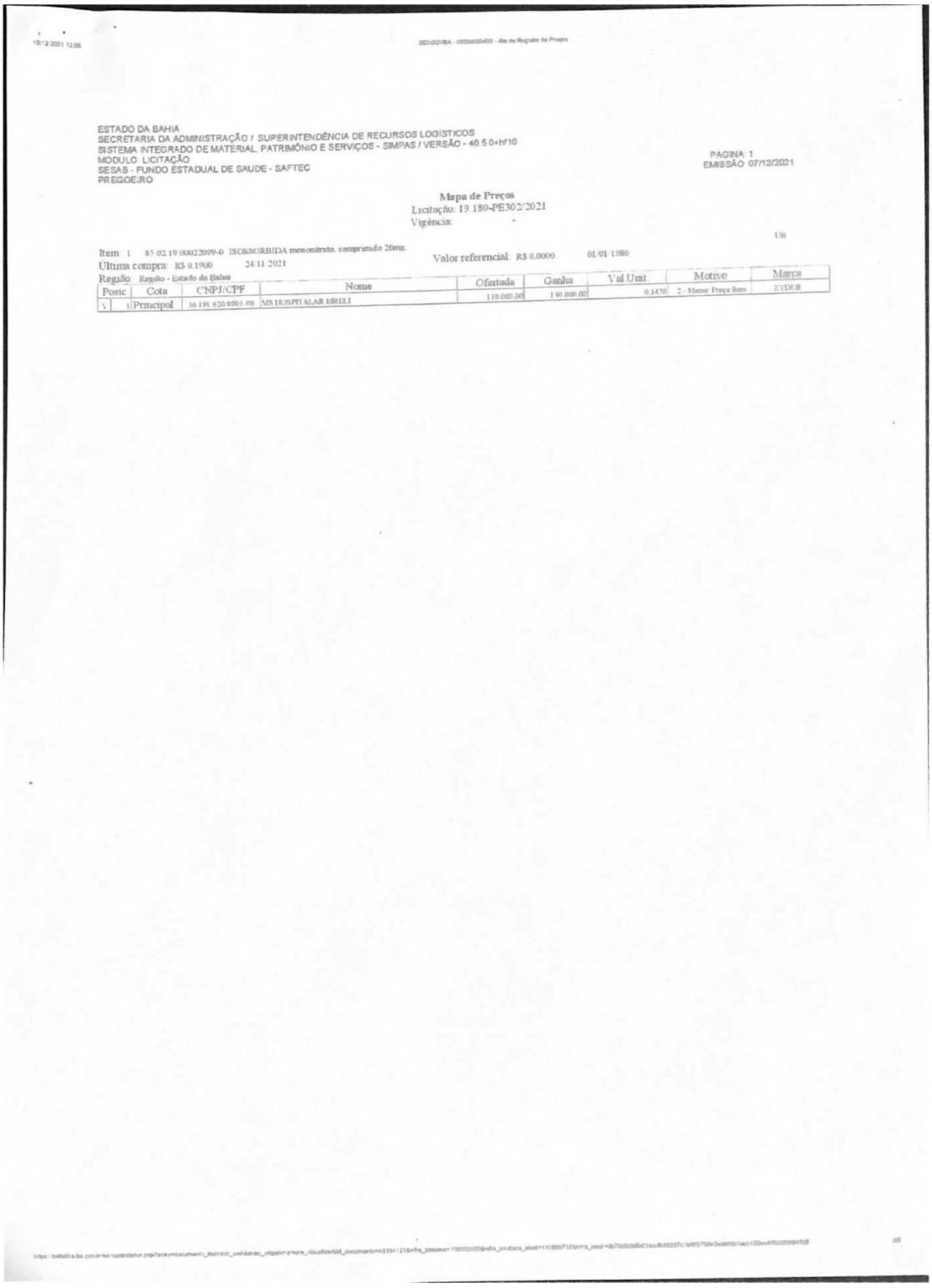

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 40.5.0+hf10
MODULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
PREGOEIRO

PAGINA: 1
EMISSÃO: 07/12/2021

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE302/2021
Vigência: -

Un

Item: 1 65.02.19.00022899-0 ISOSSORBIDA mononitrato, comprimido 20mg.
Ultima compra: R$ 0,1900 24/11/2021
Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1980
Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marca
1	Principal	36.191.620/0001-00	MS HOSPITALAR EIRELI	110.000,00	100.000,00	0,1450	2 - Menor Preço Item	EXODE

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

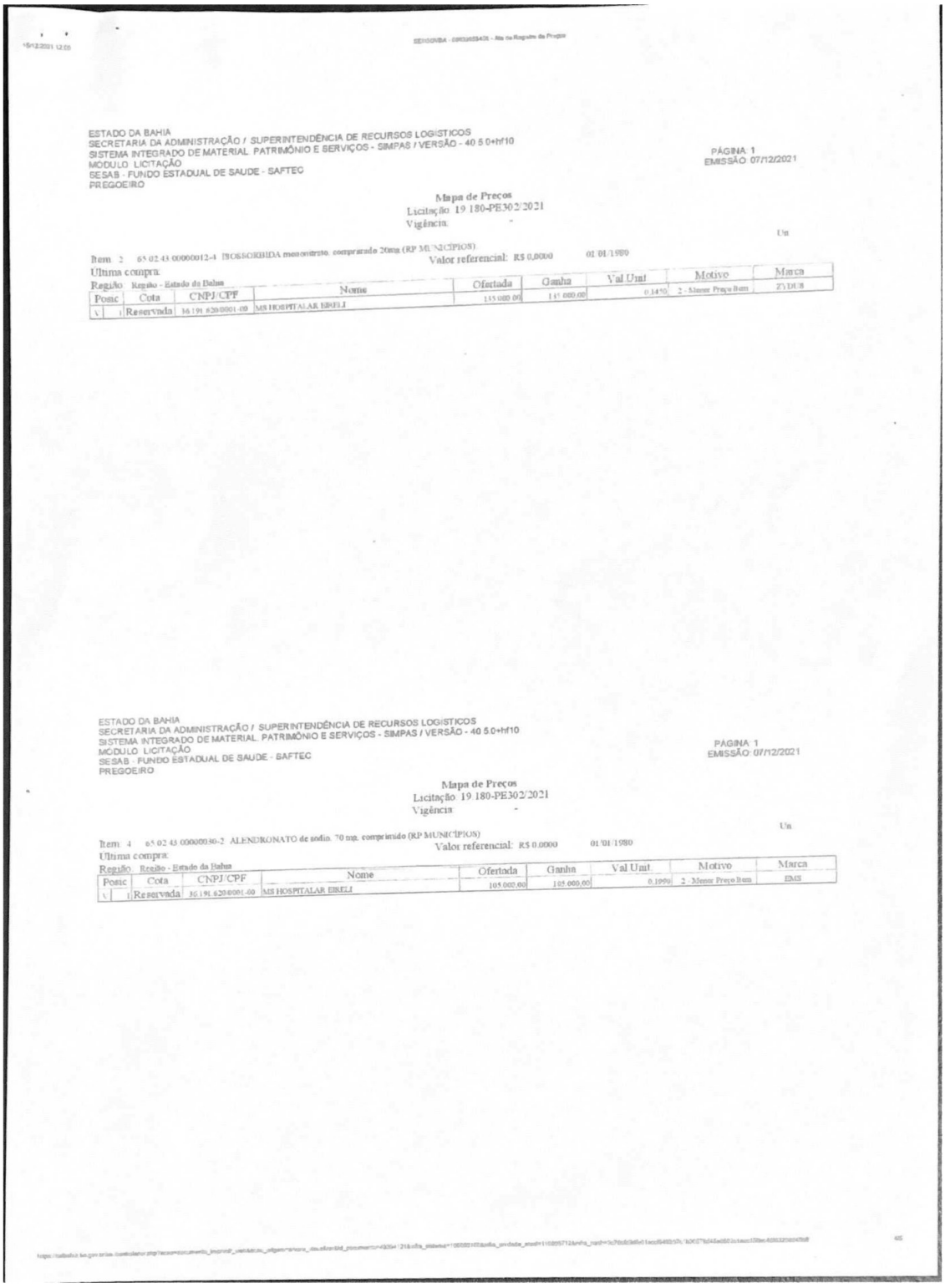

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGISTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 40.5.0+hf10
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
PREGOEIRO

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 07/12/2021

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE302/2021
Vigência: -

Un

Item: 2 65.02.43.00000012-4 ISOSSORBIDA mononitrato, comprimido 20mg (RP MUNICÍPIOS)
Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1980

Ultima compra:
Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val Unit	Motivo	Marca
1	Reservada	36.191.620/0001-00	MS HOSPITALAR EIRELI	135.000,00	135.000,00	0,145%	2 - Menor Preço Item	ZYDUS

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGISTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 40.5.0+hf10
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
PREGOEIRO

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 07/12/2021

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE302/2021
Vigência: -

Un

Item: 4 65.02.43.00000030-2 ALENDRONATO de sodio, 70 mg, comprimido (RP MUNICÍPIOS)
Valor referencial: R$ 0,0000 01/01/1980

Ultima compra:
Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val Unit	Motivo	Marca
1	Reservada	36.191.620/0001-00	MS HOSPITALAR EIRELI	105.000,00	105.000,00	0,199%	2 - Menor Preço Item	EMS

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

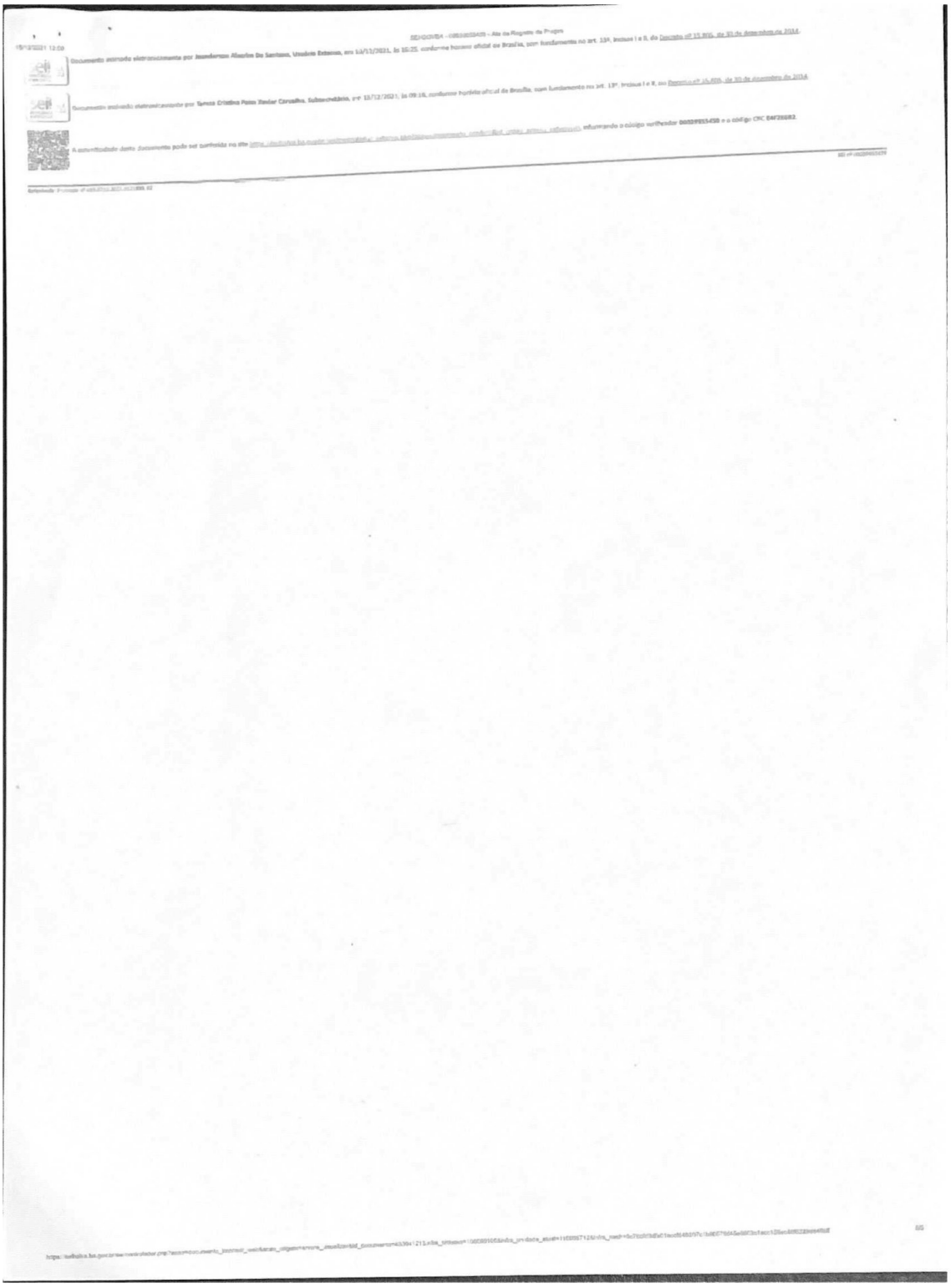

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -